LEI MUNICIPAL Nº. 2.109, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade, funções, local de trabalho e carga horária semanal a seguir definidos:

VAGAS	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SMEC	40h
03	AUXILIAR DE ENSINO	SMEC	40h
01	ENGENHEIRO	SESUPLAN	20h
03	MONITOR DE CRECHE	SMEC	40h
02	MOTORISTAS	SMEC	40h
01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEFIN	40h
06	SERVENTES	SMEC	40h
01	ZELADOR	SMEC	40h

§ 1º A data de início dos contratos para os cargos de serventes, zelador, auxiliar de ensino, auxiliar administrativo e monitor de creche se dará a partir de 04 de fevereiro de 2010.

§ 2º A data de início do contrato para o cargo de motorista se dará a partir de 17 de fevereiro de 2010

§ 3º A data de início do contrato para o cargo de engenheiro e oficial administrativo se dará a partir de 04 de janeiro de 2010.

§ 4º O valor da remuneração de cada contratado, observará a Tabela I disposta no art. 32, da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade, funções, local de trabalho e carga horária semanal a seguir definidos, para desenvolvimento das atividades sócio-educativas teóricas e práticas do Ciclo do PROJOVEM:

VAGAS	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	FACILITADOR DE OFICINAS	SEHAS	10h
01	ORIENTADOR SOCIAL	SEHAS	20h

§ 1º O valor da remuneração do facilitador de oficinas será de R$ 309,00 (trezentos e nove reais).

§ 2º O valor da remuneração do orientador social será de R$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais).

§ 3º A data do início dos contratos previstos no *caput* deste artigo se dará a partir de 15 de janeiro de 2010.

Art. 3º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade, funções, local de trabalho e carga horária semanal a seguir definidos:

VAGAS	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	PROFESSOR I (PEDAGOGIA) EDUCAÇÃO INFANTIL	SMEC	20h
01	PROFESSOR III (LÍNGUA INGLESA) ENSINO FUNDAMENTAL	SMEC	20h
02	PROFESSOR II (PEDAGOGIA) SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SMEC	20h
03	PROFESSOR III (EDUCAÇÃO FÍSICA)	SMEC	20h
01	PROFESSOR III (MATEMÁTICA)	SMEC	20h

§ 1º A data do início dos contratos previstos no *caput* deste artigo se dará a partir de 17 de fevereiro de 2010.

§ 2º O valor da remuneração de cada contratado, observará a Tabela do art. 40, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade, funções, local de trabalho e carga horária semanal a seguir definidos:

VAGAS	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SMS	20h
01	MÉDICO PEDIATRA	SMS	20h

§ 1º O valor da remuneração de cada contratado, observará a Tabela II disposta no art. 32 da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

§ 2º A data de início do contrato para os cargos de médico se dará a partir de 04 de janeiro de 2010.

Art. 5º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma desta Lei serão os que constam dos respectivos Planos de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 6º As contratações de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 7º As tarefas que serão desempenhadas pelo servidor contratado são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento de 2010, as quais estão descritas no impacto orçamentário que segue em anexo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALVORINDO POLO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretaria Municipal de Administração